

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 006/2020 CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE E A EMPRESA DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE AGENDAMENTO ELETRÔNICO PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL DO COREN-PE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na AV. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade/Recife, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar, CNPJ nº. 11.674.777/0001-58, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120.107 – ENF, inscrito no CPF sob o nº. 035.385.064-00, doravante denominado CONTRATANTE, e Empresa: **DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.388.357/0001-02, localizada na Rua Luiz da Costa Freysleben, nº 215, Bairro: Itaguaçu, Florianópolis – SC, CEP: 88085-500, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **EDER DE OLIVEIRA**, RG nº 4025952 SSP/SC, CPF nº 005.441.929-82 e **ANDRE DE OLIVEIRA**, RG nº 3845729 SSP/SC, CPF nº 022.332.209-19, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar ao aditivo, realizado mediante as seguintes cláusulas de condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Administrativo Coren-PE nº 0148/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 4º da Lei nº. 13.979/2020 e Lei nº 8666/1993, Parecer Jurídico Nº 054/2020/PROGER/ COREN-PE.

**DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 006/2020 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Aquisição de sistema de gestão de atendimento e módulo de agendamento eletrônico do atendimento presencial do COREN-PE e demais serviços associados, implantação, treinamento suporte técnico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QNT
1	Licença do Software de Gestão do	Licença permanente		1

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar

Avenida Conde da Boa Vista, n. 800, Soledade – Recife – CEP: 50.060-004

	Agendamento eletrônico para atendimento com número ilimitado de usuários		
2	Instalação, treinamento dos usuários	UN.	1
3	Suporte técnico online e presencial	UN	1
4	Equipamento emissor de senhas, impressora térmica com teclado botões de membrana para balcão.	UN.	1
5	Equipamento micro CPU Servidor Local/ Controle do Painel de chamada de senhas.	UN.	1
6	Equipamento de Terminal de Multiavaliação do Atendimento para pesquisa de satisfação.	UM.	10

### CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

6.1. O Valor Global do Contrato é R\$ 22.724,00 (Vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato;

6.1.1. **DO ACRÉSCIMO** – O valor do Contrato será acrescido no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), para custeio de inclusão das 05 licenças do agendamento web no contrato de licença junto às subseções do COREN-PE.

6.3. O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 25.424,00 (vinte e cinco mil reais), inclusos todos os custos até a vigência 24/08/2022.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Aditivo deste contrato terá início a partir de 25/03/2022 à 24/08/2022, e terá duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por iguais períodos, para inclusão das 05 licenças do agendamento web no contrato para subseções.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas resultantes da contratação serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados. A mesma deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

14.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da CONTRATADA.

14.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade,

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar

Avenida Conde da Boa Vista. n. 800. Soledade – Recife – CEP: 50.060-004

junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), Certidão de Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**14.1.3.** O não envio das certidões acompanhado das notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

**14.2.** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

**14.3.** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

**14.4.** Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

**14.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Coren-PE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**14.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**14.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar

Avenida Conde da Boa Vista, n. 800. Soledade – Recife – CEP: 50.060-004

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.10.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**14.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**14.11.2.** Além do disposto nos subitens acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

**14.12.** Após realização do pagamento, deverá ser emitido pela CONTRATADA recibo em 24 horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1.** Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

**15.1.1.** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

**15.1.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**15.1.3.** Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.4.** O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

**15.1.5.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo Referência, e no presente Termo de Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**15.1.7.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, por parte da CONTRATADA, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.8.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

**15.1.9.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

**15.1.10.** O Coren-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

**15.1.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O contrato pode ser rescindido de forma extemporânea pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo.
- h) Nos casos de rescisão unilateral, pelo **CONTRATADA**, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar

Avenida Conde da Boa Vista, n. 800. Soledade – Recife – CEP: 50.060-004

**19.1.** Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e contratados, assinam este avanço em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 25 de Março de 2022.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
DR. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
CONTRATANTE**

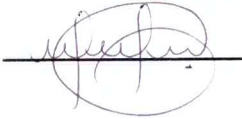
---

DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA  
ÉDER DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

---

DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA  
ANDRÉ DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

VISTO PROGER



Testemunhas:

Nome/CPF \_\_\_\_\_

Nome/CPF \_\_\_\_\_

## 2º TERMO ADITIVO COREN-PE X DIGA TECNOLOGIA EM ATENDIMENTO LTDA 2 pdf

Código do documento 3dc5d63d-3f5c-4cb3-9ec1-04dc20817579



### Assinaturas



Mauricio Gattermann Perin  
perin@diga.com.br  
Assinou como testemunha

*Mauricio Gattermann Perin*



Eduardo Lessa de Andrade Cavalcanti  
eduardo.lessa@coren-pe.gov.br  
Assinou como testemunha

*Eduardo Lessa de Andrade Cavalcanti*



JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR  
presidencia@coren-pe.gov.br  
Assinou como parte

*JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR*



Andre de Oliveira  
andre@infotv.com.br  
Assinou como parte

*Andre de Oliveira*



Eder de Oliveira  
eder@diga.com.br  
Assinou como parte

*Eder de Oliveira*



Ana Claudia Rodrigues  
atendimento@diga.com.br  
Acusou recebimento

*Ana Claudia Rodrigues*

### Eventos do documento

**11 Mar 2022, 10:59:21**

Documento 3dc5d63d-3f5c-4cb3-9ec1-04dc20817579 **criado** por ANA CLAUDIA RODRIGUES (ddd50761-e450-4998-87e2-cb0d7837b65b). Email:atendimento@diga.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-11T10:59:21-03:00

**11 Mar 2022, 11:03:16**

Assinaturas **iniciadas** por ANA CLAUDIA RODRIGUES (ddd50761-e450-4998-87e2-cb0d7837b65b). Email: atendimento@diga.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-03-11T11:03:16-03:00

**11 Mar 2022, 11:22:04**

MAURICIO GATTERMANN PERIN **Assinou como testemunha** (26c586c3-afaf-4078-9c7b-0e9244a607cc) - Email: perin@diga.com.br - IP: 177.69.118.9 (177.69.118.9 porta: 57782) - Geolocalização: -27.5897278033 -69.6 -48.5471 -48.0667141 - Documento de identificação informado: 489.792.799-49 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T11:22:04-03:00

PROC. 148/2020  
FLS. 502  
ASS. AS



**11 Mar 2022, 11:34:18**

EDUARDO LESSA DE ANDRADE CAVALCANTI **Assinou como testemunha** - Email: eduardo.lessa@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 54376) - Geolocalização: -27.5732234 -48.6661434 - Documento de identificação informado: 062.887.854-07 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T11:34:18-03:00

**11 Mar 2022, 14:10:04**

JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR **Assinou como parte** - Email: presidencia@coren-pe.gov.br - IP: 177.221.41.41 (177.221.41.41 porta: 54982) - Documento de identificação informado: 035.385.064-00 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T14:10:04-03:00

**11 Mar 2022, 14:53:35**

ANDRE DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (6c7cc34a-7c24-4163-ad93-c04e6ba49ac6) - Email: andre@infotv.com.br - IP: 179.117.229.187 (179-117-229-187.user.vivozap.com.br porta: 12672) - Documento de identificação informado: 022.332.209-19 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T14:53:35-03:00

**11 Mar 2022, 16:28:08**

EDER DE OLIVEIRA **Assinou como parte** (da42606c-d37a-4e64-a05f-9f6681aff988) - Email: eder@diga.com.br - IP: 191.191.3.53 (bfbf0335.virtua.com.br porta: 13900) - Geolocalização: -27.5732234 -48.6661434 - Documento de identificação informado: 005.441.929-82 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T16:28:08-03:00

**11 Mar 2022, 16:38:18**

ANA CLAUDIA RODRIGUES **Acusou recebimento** (ddd50761-e450-4998-87e2-cb0d7837b65b) - Email: atendimento@diga.com.br - IP: 177.69.118.9 (177.69.118.9 porta: 36194) - Documento de identificação informado: 003.872.329-82 - DATE\_ATOM: 2022-03-11T16:38:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 3aa427ab0a8141cc0700c01891485f022b8f16e2f67149b7eab173acd66dc61a  
(SHA512): 9f8947d9ef26eefcb06a8222161208e3a52b1d0e3e2d19173e144fec66ed7c9225f74d1a764a4a142fa2c7262ae6ebccfe9ed3e8a871588a4bd1c6824f4ef7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

PROC. 148/2020  
FLS. 503  
ASS. [assinatura]